



*Vejeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**DECRETO N.º 3.587/2024**

**DE 26 DE ABRIL DE 2024**

**DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A  
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM  
TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO  
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a  
Lei Municipal nº 3.505 de 16 de abril de 2024, resolve:

**CONSIDERANDO** que há reiteradas manifestações da legislação apontando  
para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma  
educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança  
e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei  
nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014; PNE; Lei  
14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral e Portaria 1.495/2023 - Adesão e  
a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** que a Educação do município de Arroio do Tigre é  
promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade  
humana, do bem-estar social e da democracia, tem por finalidade o pleno  
desenvolvimento do educando, através do resgate de valores, da construção do  
conhecimento onde se garanta o desenvolvimento das habilidades cognitivas,  
socioemocional que proporcionem aos alunos uma formação integral, aliando a teoria  
à prática, num exercício permanente de democracia participativa, considerando  
valores éticos, o diálogo, a justiça, a igualdade, a fraternidade, a cidadania e o  
respeito.

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola em tempo integral  
para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria  
da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de  
aprendizagem, a partir de um currículo intencional e integrado.

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 16:50-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6639348e25d86>.  
POR ALTEIMAR RECH EM 06/05/2024 16:50





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da política de Educação em Tempo Integral na educação Infantil, em Arroio do Tigre.

**Parágrafo único.** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**DA CONCEPÇÃO**

**Art. 2º** A Educação em Tempo Integral visa à formação integral do estudante em todas as suas dimensões: física, cultural, social, emocional e intelectual, possibilitado seu pleno desenvolvimento.

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3º** A Educação em Tempo Integral a ser desenvolvida na Educação Infantil caracteriza-se por:

- I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II - Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem como conhecer-se, conviver, brincar, explorar, participar e expressar.
- IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V – Oportunizar na escola momentos de participação, favorecendo a aprendizagem significativa na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)





*Vejeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

VI - Compartilhar vivências e experiências entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII – Envolver a comunidade escolar e profissionais de diferentes áreas para atuarem juntamente com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Educação em Tempo Integral, na Educação Infantil de Arroio do Tigre têm entre seus objetivos, promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e arte, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos da Educação em Tempo Integral:

I – Promover experiências, proporcionando o bem-estar físico, emocional, o desenvolvimento integral, manifestação das múltiplas linguagens e a promoção de aprendizagens significativas de todas as crianças;

II – Buscar articular as experiências e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico;

III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

V – Promover o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais e que favoreça a relação da criança com as diferentes linguagens e formas de expressão;

VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

VII - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

IX - Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;

X - Promover a equidade de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 5º** As escolas que ofertarão a Educação em Tempo Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I - Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III- Garantir às crianças, desde a mais tenra idade, o direito a uma educação integral, desenvolvida a partir de uma organização pedagógica que respeite e valorize a infância;

IV - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

V - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação em tempo integral;

VI - Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII - Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VIII - A integração entre os diferentes seguimentos da escola na promoção de uma educação que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo assim, para a formação integral do educando;

IX - Promover a participação e o aprendizado de todos os alunos independente de suas características e necessidades.

**Art. 6º** O fomento à criação de matrículas na Educação em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento de alguns educandários da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da educação em tempo integral, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município;

II – Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

III – Proporcionar oferta de vagas em tempo integral nas Escolas com maior procura e vulnerabilidade social;

IV – Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam o público-alvo da educação especial;

V – Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;

## **DAS ESCOLAS**

**Art. 7º** A adesão à política de Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada na Educação Infantil da rede municipal de ensino.

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)



*Vejeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

§ 1º Cada escola deve, a priori, com suporte da Secretaria de Educação, garantir condições adequadas para implantar a Educação em Tempo Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola, são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

### **DA CARGA HORÁRIA**

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)





*Veieira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 8º** Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 9º** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria da Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 10.** A proposta educacional da Educação em tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11.** A escola que oferece Educação em Tempo Integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da Educação em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de Educação em Tempo Integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.

IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º É facultado à Secretaria apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da Educação em Tempo Integral.

### **DO CURRÍCULO**

**Art. 12.** O currículo da escola de Educação em Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A organização do currículo de Educação em Tempo Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º As atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

**Art. 13.** São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

### **DA METODOLOGIA**

**Art. 14.** Os professores de cada escola devem construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da Educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o aluno verificar seu desempenho.

**Art. 16.** A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetos de conhecimento trabalhado, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 17.** A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, constituindo-se dos seguintes elementos:

I - A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

II - A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

a) relatórios;

b) oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

c) demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

d) documentos que evidenciem a aprendizagem e o desenvolvimento dos bebês e das crianças.

Parágrafo único. A política de ampliação da jornada escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

**Art. 18.** No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas atividades de Educação integral, com a respectiva carga horária.

**DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS**

**Art. 19.** O planejamento e a organização da Educação integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

**Art. 20.** A Educação Infantil nas escolas municipais de Educação integral deverá:





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;

III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX - Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola;

XI – elaborar planejamento que contemple a jornada integral dos bebês e crianças articulando as propostas planejadas pelas professoras em cada turno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 16:50-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp6639348e25d86>.  
POR ALTEIMAR RECH EM 06/05/2024 16:50





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 21.** O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

**DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS**

**Art. 22.** A implantação da Educação Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A Escola de Educação integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente.

I - Equipe de gestão - Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar.

II – Supervisor Pedagógico - Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV - Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

V - Profissionais de apoio não específicos da Educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 16:50 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6639348e25d86>.  
POR ALTEIMAR RECH EM 06/05/2024 16:50





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral poderão envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo colaboradores aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na Educação integral a ser promovida pela Secretaria Municipal é de suma importância para buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

### **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 23.** O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral como parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

### **MATRICULA DOS ALUNOS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 24.** O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas EMEI's, da rede municipal de Ensino.

**Art. 25.** As matrículas dos alunos na Educação integral serão realizadas através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)



*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 26.** As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I - A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

II - As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III - Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal,

IV - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V - A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

### **DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 27.** A Secretaria da Educação e a escola indicada para implantar a Educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)





*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Secretaria dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

VIII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com supervisores, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

## **RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28.** As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e ou

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)



*Vejeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** Todas as despesas relacionadas a Educação Integral devem passar pelo crivo e autorização do dirigente municipal de Educação.

### **DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 29.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação Integral, ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário:

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da política pública de Educação integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como a disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar o processo da implantação da Educação integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação Integral;

VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 16:50 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6639348e25d86>.  
POR ALTEIMAR RECH EM 06/05/2024 16:50





*Veieira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

**Art. 30.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da BNCC e da parte diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação do projeto;

V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

**Art. 31.** Compete a escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e proposta pedagógica ao contexto de Educação Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)



*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** A oferta da Educação Integral será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste Decreto.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 26 de abril de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 26.04.2024.**

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito municipal

**ALTEMAR RECH**  
Secretária de Administração,  
Planejamento, In. Com. e Turismo